



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2019/AUDIN

Tema: Concessão de Diárias e Passagens

Unidade Auditada: Seção de Diárias e Passagens (SDP) / Pró-Reitoria Administrativa (PRA)

Dirigentes: Anderson Chollet (SDP) e Ricardo Hartlebem Peter (PRA)

Auditor Responsável: Letícia dos Passos Pereira Dias

Origem da Demanda: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019

Processo SEI nº: 23110.028092/2019-69

RESUMO

Essa ação de avaliação teve como objetivo verificar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relacionados à concessão de diárias e passagens na UFPel, definindo-se como escopo o período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018. A análise foi realizada por meio de amostragem aleatória estratificada. As principais técnicas utilizadas foram: análise de sistemas de informação e indagação (oral e escrita). Como resultado, foram emitidas seis recomendações decorrentes de seis constatações. As principais constatações se relacionam com: a aquisição de passagens aéreas por valores bem acima do preço de mercado e a frequente ocorrência do pagamento de uma diária a mais em viagens com chegada logo após a meia-noite.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA	4
2 RESULTADOS DOS EXAMES	6
2.1 CONSTATAÇÃO 01	6
2.1.1 Fato.....	6
2.1.2 Critério.....	7
2.1.3 Causa	7
2.1.4 Manifestação do Gestor.....	7
2.1.5 Análise da Auditoria Interna	9
2.1.6 Recomendação 01.....	9
2.2 CONSTATAÇÃO 02	9
2.2.1 Fato.....	10
2.2.2 Critério.....	10
2.2.3 Causa	10
2.2.4 Manifestação do Gestor.....	10
2.2.5 Análise da Auditoria Interna	10
2.2.6 Recomendação 02	10
2.3 CONSTATAÇÃO 03	10
2.3.1 Fato.....	10
2.3.2 Critério.....	12
2.3.3 Causa	12
2.3.4 Manifestação do Gestor.....	12
2.3.5 Análise da Auditoria Interna	13
2.3.6 Recomendação 03.....	14
2.4 CONSTATAÇÃO 04	14
2.4.1 Fato.....	14
2.4.2 Critério.....	14
2.4.3 Causa	14
2.4.4 Manifestação do Gestor	15
2.4.5 Análise da Auditoria Interna	15
2.4.6 Recomendação 04	15
2.5 CONSTATAÇÃO 05	15
2.5.1 Fato.....	15
2.5.2 Critério.....	15
2.5.3 Causa	15
2.5.4 Manifestação do Gestor	15
2.5.5 Análise da Auditoria Interna	16
2.5.6 Recomendação 05	16
2.6 CONSTATAÇÃO 06	16
2.6.1 Fato.....	16
2.6.2 Critério.....	16
2.6.3 Causa	16
2.6.4 Manifestação do Gestor	16
2.6.5 Análise da Auditoria Interna	17
2.6.6 Recomendação 06	17
2.7 INFORMAÇÃO:.....	17
3 CONCLUSÃO	18
ANEXOS.....	19

1 INTRODUÇÃO

O tema abordado nesta ação de avaliação foi incluído no PAINT 2019 (Ação nº 02) a partir de um levantamento orientado por critérios de relevância, materialidade, criticidade e oportunidade, com o apoio da Matriz de Análise de Processos Críticos (MAPC) e, adicionalmente, através da identificação e avaliação dos riscos inerentes ao processo.

As etapas, procedimentos e técnicas utilizados foram definidos a partir de normas e práticas que norteiam a atividade de auditoria interna governamental, considerando-se em especial o Referencial Técnico aprovado pela Instrução Normativa (IN) SFC nº 03/2017 e, complementarmente, o Manual de Orientações Técnicas, elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) em 2017.

As principais etapas que constituíram a ação foram: planejamento, execução e comunicação dos resultados. A fase de planejamento teve início com a análise preliminar do objeto de auditoria, momento em que se realizou a seleção de leis, regulamentos e instrumentos normativos internos pertinentes ao tema (Anexo I) e o levantamento de informações disponíveis no Portal Eletrônico da UFPel.

A partir dessa análise e considerando os riscos envolvidos no processo, foram definidos o objetivo e o escopo da auditoria. O objetivo da ação consistiu em verificar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relacionados à concessão de diárias e passagens na UFPel, definindo-se como escopo o período compreendido entre 01/01 e 31/12/2018.

Em relação à metodologia, a análise foi realizada por amostragem. Buscando assegurar a representatividade da amostra, dividiu-se o conjunto de propostas de concessão de diárias e passagens (PCDPs) em grupos (estratos) correspondentes às unidades de origem dos beneficiários das diárias e passagens e, também, às PCDPs que totalizaram os maiores valores em 2018. Dentro dos estratos, a seleção ocorreu de forma aleatória, ou seja, todas as solicitações tinham a mesma probabilidade de serem selecionadas. Para definição do tamanho das amostras, utilizou-se a Tabela Philips (Anexo II). O processo de seleção considerou apenas as viagens com recursos envolvidos. As informações quantitativas da amostra final estão apresentadas na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Informações relativas à seleção da amostra

Estratos	Nº PCDPs Total	Nº PCDPs Amostra	Valor Total PCDPs (R\$)	Valor Amostra (R\$)
Reitoria	776	55	908.282,32	48.461,59
Centro de Educação Distância	1231	70	361.045,50	19.979,37
Outras unidades	285	42	225.182,96	32.589,47
Maiores valores	-	10	-	141.460,02
Total	2.292	177	1.494.510,78	242.490,45

Fonte: Elaborado a partir de dados extraídos do SCDP

Conforme se observa na Tabela 1, a amostra final reuniu 177 PCDPs, que representaram 7,7% das 2.292 PCDPs, e somaram R\$ 242.490,45, correspondendo a 16,23% do valor total

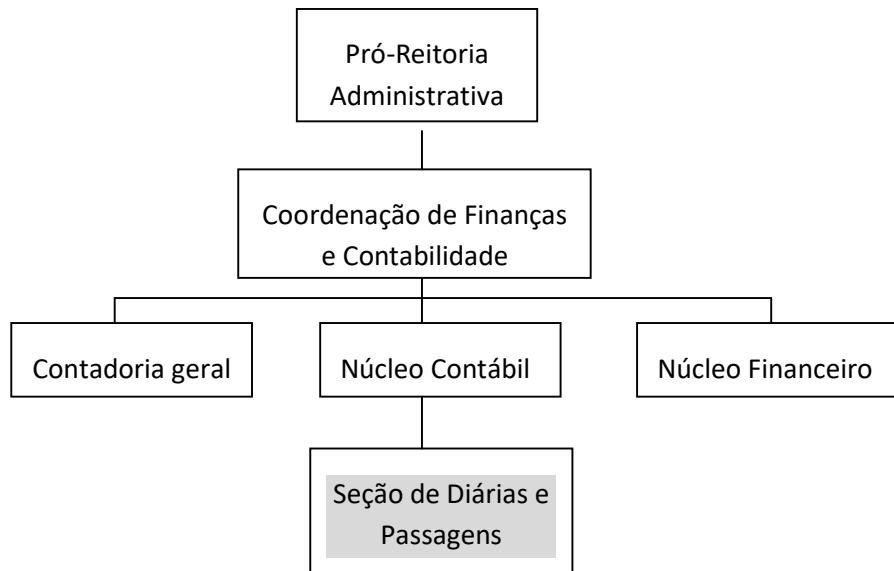
gasto em viagens em 2018 na UFPel. As principais técnicas de auditoria utilizadas foram: análise de sistemas de informação e indagação (oral e escrita).

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

O direito à concessão de diárias e passagens a servidores da Administração Pública federal está previsto no Art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e possui a finalidade de indenizar as despesas com pousada, alimentação e deslocamento urbano durante os deslocamentos a serviço. Por força do art. 12-A do Decreto nº 5.992/2006, os procedimentos de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle de diárias e de passagens devem ser realizados por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Na UFPel, o setor responsável é a Seção de Diárias e Passagens, vinculado à Pró-Reitoria Administrativa (PRA), conforme se observa na Figura 1, a seguir:

Figura 1 - Organograma



Fonte: Extraído do Portal Eletrônico da UFPel

Durante a análise preliminar do objeto de auditoria, verificou-se que o setor possui seis processos já mapeados. Em reunião que precedeu a seleção dos processos a serem auditados em 2019, foi realizada a identificação e avaliação dos principais riscos inerentes à concessão de diárias e passagens na UFPel, em termos de probabilidade de ocorrência e impacto do evento. O resultado da avaliação está disposto a seguir:

Quadro 1 – Avaliação dos principais riscos associados ao processo

Riscos	Impacto	Probabilidade	Risco Inerente
1.Solicitar viagem em regime de urgência quando não seria.	5	5	25
2.Comprar passagens acima do preço de mercado.	5	5	25

Fonte: Extraído do PAINT/2019

Conforme se observa no Quadro 1, os maiores riscos identificados foram a solicitação de viagem sem observar o prazo mínimo de antecedência e a compra de passagens aéreas acima do preço de mercado. Além de ocasionar a inclusão do processo de concessão de diárias e passagens no PAINT/2019, o resultado da identificação e avaliação dos riscos influenciou o direcionamento do foco inicial desta ação de avaliação. Durante o ano de 2018, a compra de passagens aéreas na UFPel ocorreu por meio do SCDP e também via agenciamento de viagens (Contrato nº 28/2018).

Ainda durante a fase de análise preliminar do objeto de auditoria, verificou-se o montante de recursos envolvidos e os valores relativos a cada unidade da Universidade, conforme se observa na Tabela 2, apresentada a seguir:

Tabela 2 – Concessão de diárias e passagens na Universidade por Unidade

Unidade	Quantidade de Viagens	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor das Passagens	Valor Total das Viagens
Reitoria	831	1.733	513.537,52	342.245,73	908.282,32
Centro de Educação à Distância (CEAD)	1.239	2.005	334.611,22	12.811,05	361.045,50
Faculdade de Administração e Turismo (FAT)	70	139	28.206,88	14.505,90	46.418,21
Faculdade de Engenharia Agrícola (FEA)	81	117	21.762,57	13.655,53	37.891,90
Faculdade de Agronomia (FAEM)	115	72	12.040,77	8.986,12	21.620,14
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política (IFSP)	34	53	9.849,90	6.636,36	19.339,50
Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA)	109	48	8.124,60	1.868,09	10.843,99
Instituto de Ciências Humanas (ICH)	46	44	13.768,93	1.804,59	16.053,12
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAURB)	61	37	7.040,32	7.325,02	14.432,04
Centro de Letras e Comunicação (CLC)	31	27	6.028,67	6.563,37	14.697,89
Faculdade de Medicina (FAMED)	80	19	3.536,90	2.538,36	6.358,58
Faculdade de Meteorologia (FAMET)	11	19	3.697,46	3.438,10	7.444,36
Escola Superior de Educação Física (ESEF)	5	18	3.334,62	0,00	3.334,62
Faculdade de Medicina Veterinária (FV)	8	12	2.091,23	0,00	2.091,23
Instituto de Física e Matemática (IFM)	60	11	2.346,88	2.343,16	5.664,44
Faculdade de Educação (FAE)	13	11	4.236,40	2.624,08	7.333,03
Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia (FEO)	4	8	1.593,78	1.243,28	3.277,66
Centro de Artes (CA)	13	5	1.719,46	4.237,62	7.137,68
Instituto de Biologia (IB)	18	3	721,00	338,97	1.059,97
Faculdade de Odontologia (FO)	4	0	0,00	0,00	184,60
Faculdade de Direito (FD)	4	0	0,00	0,00	0,00
Total	2.837	4.381	978.249,11	433.165,33	1.494.510,78

Fonte: Painel de Viagens do Governo Federal

Conforme se verifica na Tabela 2, a maior parte do montante de recursos destinado à concessão de diárias e passagens na UFPel em 2018, que totalizou R\$ 1.494.510,78 foi utilizada pela Reitoria e pelo Centro de Educação à Distância, que concentraram os valores de R\$ 908.282,32 (60,8%) e R\$ 361.045,50 (24,2%), respectivamente.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

A partir das evidências coletadas, foram avaliados os procedimentos relacionados à concessão de diárias e passagens na UFPel, buscando identificar desconformidades, oportunidades de melhoria e a existência de boas práticas ligadas ao processo.

2.1 CONSTATAÇÃO 01

Aquisição de passagens aéreas por valores acima do preço de mercado.

2.1.1 Fato

Nesse ponto foram avaliadas todas as viagens cadastradas no SCDP que utilizaram meio de transporte aéreo no ano de 2018, totalizando 533 trechos (idas e voltas). Desse total, verificou-se que em 154, as passagens aéreas foram adquiridas por valores que ultrapassam em mais de 100% os preços de mercado, chegando a 395,87% (Anexo III). Por outro lado, observou-se que em 199 trechos as passagens foram adquiridas por valores que não ultrapassam 30% os preços de mercado, sendo que 94 foram compradas, inclusive, por preços abaixo desse patamar. A relação da média de preços por trechos das passagens áreas nacionais está disponível no site da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Buscando identificar possíveis fatores que estariam impactando na compra de passagens por preços elevados, verificou-se o período de antecedência de solicitação das viagens e de emissão dos bilhetes aéreos. Considerando o grupo de 154 passagens mais caras, observou-se que 111 (72,08%) foram emitidas sem a antecedência mínima de 10 dias do início da viagem. Dessas 111 passagens, 49 se referem a solicitações de viagem realizadas sem atender o prazo de antecedência necessário para emissão tempestiva.

Cabe ressaltar que 16 passagens áreas foram adquiridas por valores que ultrapassam em mais de 300% os preços médios para o período divulgados pela ANAC. Chamamos a atenção para a PCDP nº 2026/18 em que embora a solicitação tenha sido realizada 41 dias antes do início da viagem, a passagem aérea foi emitida apenas 03 dias antes, resultando em uma compra por valor que excedeu em 313,69% o valor de mercado.

No tocante ao conjunto de 199 passagens aéreas adquiridas por valores que não ultrapassam 30% os preços de mercado, observa-se que apenas 30 (15,08%) não atenderam o prazo mínimo de antecedência para solicitação da viagem, e 45 (22,61%) não atenderam o prazo para emissão do bilhete.

Em síntese, observa-se que o conjunto de passagens áreas cujos valores não ultrapassam em 30% o preço de mercado apresenta índices de não atendimento dos prazos mínimos de antecedência consideravelmente menores que o grupo de passagens áreas obtidas por preços elevados. Em relação ao grupo das passagens mais caras, 72,08% foram emitidas sem atender a antecedência mínima de 10 dias do início da viagem, enquanto que no grupo das passagens com melhores preços, apenas 22,61% tiveram a emissão realizada sem respeitar o prazo.

Desta forma, conclui-se que, embora o planejamento das viagens seja um fator a ser aprimorado, objetivando um número maior de solicitações tempestivas, o ponto mais crítico do processo se refere ao momento da emissão da passagem aérea.



2.1.2 Critério

Princípios da Eficiência e da Economicidade e artigos 14, §§ 1º e 2º e 16, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015, a seguir transcritos:

Art. 14. A unidade administrativa deverá efetuar procedimento de solicitação de proposta de afastamento por meio do S C D P.

§ 1º A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

§ 2º Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Art. 16. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

(...)

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

2.1.3 Causa

Falta de observação do prazo mínimo de antecedência para solicitação e emissão de passagens aéreas.

2.1.4 Manifestação do Gestor

A manifestação do gestor ao relatório Preliminar foi realizada por meio do Memorando nº 3/2020/SDP/NUFINC/CFC/PRA/Reitoria, retificado pelo Memorando nº 5/2020/SDP/NUFINC/CFC/PRA/Reitoria. Em sua resposta, o gestor externou que a tabela apresentada pela Auditoria Interna (Anexo III): “corresponde a uma relação de preços por trechos das passagens aéreas registrados no ano de 2018 pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Tal relação considera todas as compras efetuadas no referido ano, inclusive por usuários domésticos sem qualquer vínculo com a Administração Pública. Esses usuários, via de regra, utilizam outros parâmetros para a escolha de seus bilhetes, como por exemplo, maior antecedência na compra, promoções diversas de menor preço, menor prioridade para escolha de horário de embarque/desembarque, voos com escalas e conexões, dentre outros, além de possuírem fins diversos, incluindo passeios, férias, visita a familiares, etc. Diferentemente da Administração Pública, a qual utiliza exclusivamente para afastamentos a serviço (...).”

No intuito de complementar a análise, o gestor acrescentou uma coluna na tabela apresentada pela Auditoria Interna, contendo o preço médio pago por trecho pela Administração, extraído do Painel de Viagens, sistema desenvolvido pelo Ministério da Economia. Diante das informações que incluiu na tabela, inferiu que: “(...) a maior elevação no valor pago pela UFPEL em relação a toda administração pública no ano de 2018 foi de 243,36% no bilhete referente ao trecho Campinas → Pelotas (PCDP 2645/18), em contraponto aos 395,87% apontado na comparação com a tabela da ANAC. Além disso, em 37 (24,02 %) foram pagos valores abaixo da média da administração pública, em 58 (37,66%)

foram pagos valores que não ultrapassaram em 30% a média, em 40 (25,97 %) os valores variaram de 31,06 % a 99,69 % acima da média, e em 19 (12,33 %) os valores superaram em mais de 100% a média, variando de 101,05 % a 243,36 %”.

Na sequência, concluiu que: “Em síntese, as observações realizadas sobre a ‘Tabela 3 suplementada’ contribuem para dar maior visibilidade ao fato de que a administração pública realmente paga valores mais elevados na aquisição de passagens aéreas em relação aos particulares e em uma porção considerável, em 2018, a UFPEL pagou acima da média da administração pública federal.”

Em relação às medidas já implementadas a fim de aprimorar os procedimentos de compra de passagens, informou:

“- Passamos a utilizar o sistema de self-booking da empresa, efetuando reservas que garantem o valor por até 72 horas, pois, frequentemente, a emissão dos bilhetes era rejeitada pela agência com a justificativa de que o valor da mesma havia aumentado;

- No mês de outubro (de 2018), enviamos e-mail a todos os solicitantes de passagens com novas orientações para aquisição de passagens aéreas nacionais via agenciamento, dentre elas reforçamos: a) A importância de efetuar reserva de passagens e não apenas cotação; b) A importância de verificar se as cotações recebidas da agência contratada estão de acordo com os valores oferecidos no mercado; c) Parâmetros a serem observados para a escolha do voo conforme o Art. 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015.”

No tocante à PCDP nº 2026/18, destacada neste Relatório devido à demora na emissão da passagem, a qual foi adquirida por um valor que ultrapassou em 313,69% o preço médio de mercado em 2018, o gestor esclareceu que: *“embora tenha sido cadastrada com mais de 40 dias da data de partida, o que possibilitaria a aquisição dos bilhetes com menores valores, a mesma foi devolvida 9 (nove) vezes ao solicitante para correções e ajustes, ocasionando atraso na emissão dos bilhetes.”*

Ainda dentro das adequações já realizadas, informou que a norma interna recentemente aprovada no âmbito da UFPel sobre a concessão de diárias e passagens (Portaria GR nº 404/2020) *“definiu o conceito de viagem urgente, os critérios a serem observados para aprovação da emissão dos bilhetes que não respeitarem o prazo legal e a responsabilização do Proponente nos casos de notável recorrência”.*

Também citou ações voltadas à mitigação do problema, cuja implementação se encontra em análise: *“tornar obrigatório ao solicitante de passagens a apresentação na PCDP de cotações externas de passagens aéreas (encontradas em sites de companhias aéreas e/ou buscadores online como decolar.com); solicitar justificativas robustas e coerentes para viagens urgentes, de acordo com o § 2º do Art. 8º, da Portaria nº 404, de 28 de fevereiro de 2020 do Gabinete do Reitor e, em caso de discordância das justificativas apresentadas, a PCDP não será aprovada pela Autoridade Superior; gerar relatórios de viagens urgentes por unidade (de periodicidade a ser definida) e advertir o proponente da unidade que ultrapassar um determinado número de viagens urgentes aprovadas.”*

Ao final, concluiu que: *“diante da importância da problemática identificada pela Auditoria em função do risco envolvido, reforçamos nosso compromisso em implementar e aprimorar mecanismos para gerar maior economicidade na aquisição de passagens aéreas atendendo assim a recomendação recebida na constatação”.*



2.1.5 Análise da Auditoria Interna

A tabela apresentada pela auditoria interna, trazendo uma comparação entre os preços pagos pela UFPel e os preços de mercado das passagens aéreas em 2018, revela uma significativa disparidade de valores. A utilização dos preços médios de mercado como critério se justifica pelo fato de que esse deve ser o parâmetro para o atingimento da economicidade. Embora sirvam para ampliar a discussão, consideramos que não seria proveitoso comparar os valores pagos pela UFPel com os preços médios das passagens na Administração Pública, que sabidamente são altos e por isso não devem servir como referência.

Entendemos que, de fato, as necessidades de trabalho na Administração Pública restringem o conjunto de opções em relação à compra de passagens aéreas, de modo que é esperado que os valores pagos pelo poder público em comparação com os particulares sejam superiores. Não obstante, o fato de estar em um contexto com mais limitações não exime o gestor de zelar pelo uso racional e eficiente dos recursos.

Cabe destacar que a tabela “suplementada” apresentada em sede de manifestação ao relatório preliminar reforça a necessidade de atentar ao problema na UFPel, uma vez que como observado pelo próprio gestor, além de demonstrar que o poder público realmente paga valores mais elevados na aquisição de passagens aéreas em relação aos particulares, revela que *“em uma porção considerável, em 2018, a UFPEL pagou acima da média da administração pública federal”*.

Ou seja, os valores pagos pelas passagens aéreas em diversos casos (quase 70% do conjunto de passagens mais caras), além de estarem distantes dos preços de mercado ainda estão acima dos valores pagos pela própria Administração Pública, tornando inaplicável para esses casos, a justificativa de que as exigências de trabalho na Administração Pública dificultam a escolha do melhor preço.

Por fim, percebe-se que a gestão vem concentrando esforços na mitigação do problema, tendo já implementado diversas medidas, das quais merece destaque o fortalecimento do controle referente à solicitação de viagem em regime de urgência, com a inclusão de dispositivo tratando do tema na Portaria GR 404/2020. Além das ações já realizadas, a gestão reforça sua postura ativa em relação ao assunto, listando outras possibilidades de atacar o problema que ainda estão estudo. Diante do exposto, a recomendação está mantida.

2.1.6 Recomendação 01

Recomenda-se o aprimoramento dos mecanismos de controle referentes às solicitações e às emissões de passagens aéreas, buscando conferir maior tempestividade e economicidade ao processo.

2.2 CONSTATAÇÃO 02

Não observância do prazo mínimo de antecedência para solicitação de diárias e passagens.

2.2.1 Fato

Verificou-se que em 102 (57,62%) das 177 PCDPs analisadas, o prazo de antecedência de 10 dias para solicitação da viagem não foi obedecido. Cabe destacar que o não atendimento de tal prazo, além de aumentar o risco de não autorização da viagem e de prejudicar o fluxo de tarefas, tende a resultar em compra de passagens aéreas acima do valor de mercado, quando for o caso.

2.2.2 Critério

Artigo 14, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015.

2.2.3 Causa

Inexistência de mecanismos internos de controle que inibam a solicitação de viagens sem a antecedência mínima de 10 dias.

2.2.4 Manifestação do Gestor

Resposta ao Relatório Preliminar (Memorando nº 3/2020/SDP/NUFINC/CFC/PRA/Reitoria): *"Tal constatação refere-se ao principal fator gerador da aquisição de passagens aéreas por valores elevados discutido e com encaminhamentos para mitigar o fator de risco na constatação 02".*

2.2.5 Análise da Auditoria Interna

Recomendação mantida.

2.2.6 Recomendação 02

Recomenda-se sejam implementados mecanismos de controle buscando assegurar que as solicitações de viagem sejam apresentadas tempestivamente.

2.3 CONSTATAÇÃO 03

Pagamento de uma diária a mais em viagens com chegada após a meia-noite, sem que tenha ocorrido pernoite fora da sede.

2.3.1 Fato

Analizando dados extraídos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), identificou-se a existência de diversas viagens em que o retorno à sede ocorreu logo após a meia-noite, gerando o pagamento de uma diária a mais ao proposto. Tal prática não se coaduna com a natureza indenizatória das diárias, extraída da legislação correlata.

O direito ao pagamento de diárias a servidores que necessitam se deslocar da sede a serviço está previsto no artigo art. 58 da Lei 8.112/1990. Da própria intelecção do aludido dispositivo, infere-se o caráter indenizatório do pagamento, ou seja, que a concessão possui a finalidade de ressarcir os gastos que o servidor teve na viagem a trabalho. Senão vejamos:

Art. 58 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuiser em regulamento.



Não por acaso o art. 58 está posicionado na Seção I, referente às indenizações. O parágrafo 3º do mesmo dispositivo reforça a inconformidade da prática ao exigir a ocorrência de pernoite para o pagamento de diárias em viagens com destino a municípios da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

Art. 58, § 3º da Lei 8.112/1990 o servidor não fará jus a diárias quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Ed. 2010, o substantivo masculino "pernoite", deriva do verbo "pernoitar", que significa "ficar durante a noite; passar a noite; tomar pousada; dormir ali (...)." Ao mencionar o referido termo, a lei deixa claro seu propósito de contemplar as situações em que o servidor precisa pousar no lugar em que foi realizar o serviço, uma vez que, via de regra, isso gera despesas.

Deste modo, considerando a expressa finalidade de ressarcir despesas contida na lei e do próprio conceito do termo “pernoite”, fica evidente o descabimento do pagamento de uma diária a mais em viagens em que o proposto, embora tenha retornado à origem após a meia-noite, não pousou fora da sede.

Nesse contexto, verificou-se uma quantidade significativa de concessões de diárias para Rio Grande e São Lourenço do Sul decorrente de viagens, por meio de veículo oficial, iniciadas em um dia e encerradas logo após a meia-noite, sem que tenha ocorrido o pernoite fora da sede. Embora tenham sido identificadas PCDPs com destino a outras cidades em que também houve o pagamento de uma diária a mais sem a ocorrência de pernoite, direcionou-se o foco para tais destinos por pertencerem, respectivamente, à mesma microrregião e à aglomeração urbana de Pelotas. Os deslocamentos para tais municípios, com fulcro no art. 58, § 3º da Lei 8.112/90, não geram qualquer direito ao pagamento de diárias, caso sejam iniciados e encerrados no mesmo dia.

De acordo com dados extraídos do SCDP, no ano de 2018 foram cadastradas 194 propostas de concessão de diárias e passagens (PCDPs) para Rio Grande, São José do Norte e São Lourenço do Sul, para trabalhos ou eventos realizados apenas no dia do início da viagem.

Os deslocamentos ocorreram por meio de transporte rodoviário, veículo próprio e veículo oficial. A Tabela 3 apresenta os quantitativos de viagens realizadas por tipo de veículo, indicando a parcela de PCDPs em que o encerramento ocorreu após a meia-noite.

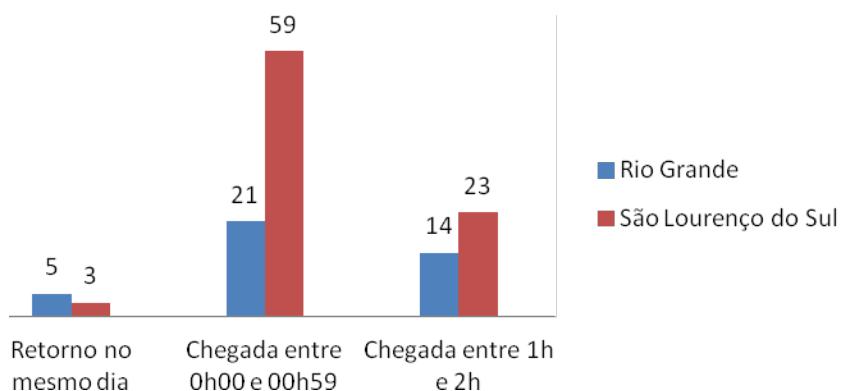
Tabela 3 – PCDPs para Rio Grande, São José do Norte e São Lourenço do Sul por tipo de veículo

Meio de transporte	Quantidade PCDPs	PCDPs com chegada após a meia-noite	Percentual
Rodoviário	61	02	3,27%
Veículo próprio	08	02	25 %
Veículo oficial	125	117	93,60 %
Total	194	121	-

Fonte: Dados extraídos do SCDP

Conforme se verifica na Tabela 3, das 125 viagens realizadas com veículo oficial, 117 foram encerradas logo após a meia-noite, o que corresponde a 93,6 % das viagens. A Figura 2 apresenta os intervalos dos horários de chegada dessas viagens por município.

Figura 2 – Horário de chegada das viagens para Rio Grande e São Lourenço do Sul por meio de veículo oficial



Fonte: Elaborado a partir de dados extraídos do SCDP

Conforme demonstrado na Figura 2, na maioria dos casos a viagem foi encerrada entre 0h00 e 0h59, tanto nos deslocamentos para Rio Grande como para São Lourenço do Sul, totalizando 80 das 125 viagens. A quantidade e os valores totais das diárias pagas em decorrência dessas viagens está apresentada na Tabela 4.

Tabela 4 – Viagens para Rio Grande e São Lourenço do Sul realizadas por meio de veículo oficial em 2018

Destino	PCDPs	Quant. de diárias	Valor das diárias (R\$)
Rio Grande	40	52,5	8.421,92
São Lourenço do Sul	85	121,5	19.326,71
Total	125	174	27.748,63

Fonte: Elaborado a partir de dados extraídos do SCDP

A tabela 4 mostra que, somadas, as diárias decorrentes de viagens via veículo oficial para Rio Grande e São Lourenço do Sul, com missão apenas no dia da partida, totalizaram R\$ 27.748,63.

2.3.2 Critério

Art. 58, caput e §3º, da Lei 8.112/1990 e Princípio da Economicidade.

2.3.3 Causa

O entendimento adotado pela Universidade de que a chegada de viagem após a meia-noite, independente de ter ocorrido o pernoite fora da sede, gera a obrigação de pagamento de uma diária a mais ao servidor.

2.3.4 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor se manifestou da seguinte forma:



"A auditoria foi realizada com base em dados do ano de 2018. Entretanto, nos casos de viagens para municípios limítrofes, já a partir do ano de 2019 a quantidade de retorno logo após a meia noite diminuiu consideravelmente, tendo em vista reuniões realizadas com a Coordenação da UAB na UFPel, que adequou horários de atividades, de modo a evitar o retorno nesse horário. Como podemos observar na tabela abaixo, em 2019 a UFPEL teve 119 viagens com deslocamentos para Rio Grande , São José do Norte e São Lourenço do Sul. Do total de viagens, 93 (78,15% do total) não tiveram custos com diárias pois atendendo as orientações retornaram no mesmo dia. Com isso, o custo total das viagens para as referidas cidades limítrofes em 2019 foi de R\$ 9.218,90 , o que representa uma redução de 79,75 % em relação ao valor gasto com viagens de mesmos parâmetros em 2018 (R\$ 45.506,63 - Dados extraídos do Painel de Viagens - Ministério da Economia).

O entendimento discutido e amplamente adotado pelas instituições (vide grupo de discussões de gestores setoriais do SCDP) é o de pagar as diárias de acordo com a data de chegada à sede e vem da interpretação literal do § 1º, do Art. 1º, do decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006. (...) Tal entendimento é adotado na UFPEL a contragosto, diante da falta evidente de despesas a justificar o pagamento quando do retorno logo após a meia-noite, além do receio em ferir a legislação vigente.

Nos casos analisados pela auditoria (viagens para cidades limítrofes) observa-se com facilidade a não ocorrência de custos extras indenizáveis com diárias em função de retornos logo após a meia-noite. No entanto, considerando que a diária indeniza gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, se o servidor viajar durante a madrugada, retornando de localidade distante, em voos com conexões, por exemplo, seria um caso excepcional de pagamento de diária ou não se pagaria de acordo com a recomendação 04? De acordo com a legislação as despesas indenizáveis com diárias são presumíveis e não encontramos nela objetiva possibilidade de cobrança de provas da ocorrência das mesmas como recibos, notas fiscais , etc. Logo, resta a dúvida sobre como verificar a ocorrência de fato do pernoite pelo proposto.

Diante do assunto controverso, das dúvidas levantadas, da insegurança jurídica, da compreensão das limitações do legislador ao tentar abranger as diversas possibilidades de atendimento e interpretação ao editar as leis, nos encontramos sequiosos pela fixação de novo entendimento acerca da legislação que rege a matéria, como a recomendação 04, a fim de estarmos seguros do respeito à lei e aos princípios que norteiam a administração pública. Dessa forma, solicitamos nova manifestação da auditoria sobre o tema no relatório final, ampliando o universo de análise para todos os afastamentos a serviço e não somente àqueles com destino a municípios da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião."

2.3.5 Análise da Auditoria Interna

Embora se perceba que as ações da gestão para estimular o retorno à sede antes da meia-noite, especialmente no que se refere a viagens para municípios da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, estão minimizando o problema, considera-se que a adoção exclusiva de medidas de caráter orientativo tende a ter efeito provisório e de efetividade incerta. Por esse motivo, entende-se que o melhor caminho é a adoção do posicionamento, amparado legalmente, de não pagar uma diária a mais em viagens com retorno logo após a meia-noite, devido a não ocorrência de pernoite. Tal

entendimento seria a regra geral, de modo que caberia a análise do caso concreto em situações atípicas, como as exemplificadas pelo gestor.

Em relação à ampliação da amostra analisada nesta ação, transcendendo as viagens para municípios que não geram o pagamento de diárias quando não há pernoite, informamos que o tema será tratado com maior nível de detalhe em nota técnica a ser emitida posteriormente por esta Auditoria Interna.

2.3.6 Recomendação 03

Recomenda-se que a UFPel adote a prática de somente pagar uma diária a mais quando houver pernoite fora da sede.

2.4 CONSTATAÇÃO 04

Valor unitário da diária pago em desconformidade com o cargo do proposto.

2.4.1 Fato

Verificou-se que na PCDP 2640/18 o valor unitário da diária paga ao servidor não está em conformidade com a legislação vigente. Ao invés de ser pago o valor correspondente à classe V (Decreto nº 71.733/1973, Anexo III), uma vez que o proposto está investido em cargo de escolaridade de nível médio, foi pago valor correspondente à classe IV, referente a servidores ocupantes de cargo de nível superior. A Tabela 5 apresenta os valores das diárias e respectivas discrepâncias:

Tabela 5 – Valores das diárias na PCDP 2640/18

Destino	Quant. diárias	Valor unitário pago (US\$)	Valor unitário correto (US\$)	Valor total pago por destino (US\$)	Valor total correto por destino (US\$)	Diferença (US\$)
Espanha	4	370,00	350,00	1.480,00	1.400,00	80,00
Lituânia	1	310,00	300,00	310,00	300,00	10,00
Holanda	3	370,00	350,00	1.110,00	1.050,00	60,00
Total	8	-	-	2.900,00	2.750,00	150,00

Fonte: Extraído do SCDP.

Conforme se observa na Tabela 5, a diferença entre os valores corretos e os recebidos pelo servidor totalizam U\$\$ 150,00. Em moeda nacional, o servidor recebeu o valor total de R\$ 10.743,04, calculado de acordo com a taxa de Câmbio do dia do pagamento, quando deveria ter recebido R\$ 10.187,36.

2.4.2 Critério

Decreto nº 71.733/1973, Anexo III.

2.4.3 Causa

Falha na execução de ação específica.



2.4.4 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor aduziu que: “*A classe da diárida é uma das informações checadas pelos assessores das autoridades aprovadoras, porém a maioria das viagens internacionais são realizadas por propostos investidos em cargo de nível superior que, em conformidade com a lei, percebem diárida de classe IV. No caso em análise, ocorreu um afastamento para o exterior de um proposto com cargo de nível médio que, por ser exceção, passou despercebido tanto pela solicitante de viagens como pela análise dos assessores do proponente e do ordenador de despesas, além dos aprovadores. Logo, foi um caso pontual de falha humana que será resolvido mediante devolução do valor recebido a mais via Guia de Recolhimento da União.*”

2.4.5 Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do gestor e por se tratar de um caso isolado, não se observa a necessidade de incremento nos controles internos relacionados ao procedimento, sendo a recomendação emitida a seguir suficiente para sanar a inconformidade apontada.

2.4.6 Recomendação 04

Recomenda-se que o valor pago a maior na PCDP nº 2640/18 seja resarcido ao erário.

2.5 CONSTATAÇÃO 05

Não atendimento do prazo para apresentação da prestação de contas relativa ao afastamento.

2.5.1 Fato

Verificou-se que, das 177 PCDPs analisadas, em 124 (70,06%) a prestação de contas do afastamento não foi realizada dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, que é de 05 dias para viagens nacionais e 30 dias para viagens internacionais, contados do retorno da viagem. Esses períodos de atraso variaram de 02 a 208 dias, sendo o tempo médio de atraso de 25 dias.

2.5.2 Critério

Decreto nº 91.800/1985 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015.

2.5.3 Causa

Descuido em relação ao prazo para prestação de contas do afastamento.

2.5.4 Manifestação do Gestor

Conforme resposta do gestor ao Relatório Preliminar: “*O descuido em relação ao prazo para prestar contas por parte do proposto é um dos maiores problemas no processo de concessão de diárias e passagens enfrentados não só na UFPEL, mas a nível nacional. Informamos que já adotamos no dia a dia a recomendação 8, pois já são utilizados os seguintes mecanismos para tentar mitigar o problema: envio automático e recorrente de e-mails para o proposto cobrando prestação de contas pelo SCDP; envio de mensagens diretamente no SCDP pela gestão central; envio de e-mails pela Seção de Diárias e Passagens*”



cobrando prestações de contas; envio de memorandos circulares educativos citando a legislação pertinente; impedimento de novos afastamentos para os servidores com prestações de contas pendentes”.

2.5.5 Análise da Auditoria Interna

A existência de ações em curso buscando reduzir o atraso na prestação de contas das viagens evidencia que a gestão está adotando uma postura proativa no enfrentamento do problema. Todavia, o significativo percentual de prestações de contas realizadas fora do prazo, com longo período de atraso em alguns casos, indica que os controles precisam ser incrementados. Desta forma, a recomendação está mantida.

2.5.6 Recomendação 05

Recomenda-se sejam implementados mecanismos de controle buscando assegurar que as prestações de contas sejam apresentadas tempestivamente.

2.6 CONSTATAÇÃO 06

Ausência de documento comprovante da participação do proposto no evento que ensejou a concessão de diárias e/ou passagens junto ao SCDP.

2.6.1 Fato

Verificou-se que em 25 das 177 PCDPs analisadas, não foi anexado documento comprovando a participação do servidor no evento que motivou o afastamento, junto à prestação de contas registrada no SCDP.

2.6.2 Critério

Portaria 403/2009 do MEC.

Art. 13 O servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos cartões de embarque.

Art. 19 Os dirigentes das Fundações, Autarquias e demais órgãos vinculados ao MEC adotarão, no âmbito de suas respectivas entidades, normas internas sobre a requisição, concessão, aquisição, aplicação e comprovação de diárias e passagens aéreas, observando os princípios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

2.6.3 Causa

Não exigência dos comprovantes de participação no evento que originou o afastamento pelos responsáveis pela análise das prestações de contas.

2.6.4 Manifestação do Gestor

Conforme resposta do gestor ao Relatório Preliminar: “Os comprovantes de cumprimento da missão são exigidos, porém como o prazo legal para prestar contas é de apenas 5 dias úteis após o retorno e muitos certificados/atestados de participação e outros documentos comprobatórios são fornecidos pela organização dos eventos em tempo



superior, eram aceitos relatórios de viagens para cumprimento do prazo legal e não impedimento de novas viagens, porém faltava a posterior reabertura do processo para inclusão do comprovante. Dessa forma e em função da regulamentação dada pela Portaria nº 404, de 28 de fevereiro de 2020 do Gabinete do Reitor, a Seção de Diárias e Passagens passou a não aceitar mais prestações de contas apenas com relatórios de viagens, principalmente em função da fragilidade do ato do proposto produzir documento em benefício próprio e que não comprova, de fato, o cumprimento da missão”.

2.6.5 Análise da Auditoria Interna

A manifestação do gestor informa a recente implementação de controle cujo desenho tem o potencial de mitigar a inconformidade. Conforme o art. 12 da Portaria GR 404/2020: “Para a prestação de contas, o proposto, seja servidor ou colaborador eventual, deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias corridos (para missões em território nacional) e de trinta dias (para missões em território internacional), no SCDP, contados da conclusão da missão, os documentos referentes à prestação de contas, nos termos da Portaria nº 204/20-MEC”. Por sua vez, o referido instrumento normativo do MEC em seu art. 42 estabelece que: “Para a prestação de contas de missões em território nacional, o proposto, seja servidor seja colaborador eventual, deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias corridos, no SCDP, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos: (...) II- apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros”. Diante do exposto, no intuito de testar posteriormente a utilização e efetividade do controle implementado, a recomendação está mantida.

2.6.6 Recomendação 06

Recomenda-se seja exigido, para aprovação da prestação de contas, comprovante de participação do servidor no evento que motivou o afastamento (certificados, atas de reunião, atestados, etc.).

2.7 INFORMAÇÃO: Criação de instrumento normativo regulando a concessão de diárias e passagens no âmbito da UFPel.

Na fase inicial do trabalho de avaliação, identificou-se a ausência de instrumento normativo que disciplinasse internamente a concessão de diárias e passagens na Instituição, conforme informou o gestor em resposta à Solicitação de Auditoria (SA) nº 01.02/2019: *A Instituição ainda não possui normativo interno nesses parâmetros. Possui apenas memorandos circulares disciplinando alguns pontos da concessão de diárias e passagens (...).* Na época do questionamento, estava vigente a Portaria 403/2009 do Ministério da Educação (MEC), que em seu art. 19 determinava aos dirigentes de órgãos vinculados ao MEC a criação de “normas internas sobre a requisição, concessão, aquisição, aplicação e comprovação de diárias e passagens aéreas, observando os princípios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria”. Tal mandamento foi reiterado na Portaria 404/2020 do MEC, art. 57. Em sua manifestação ao Relatório Preliminar, o gestor anunciou a emissão da Portaria nº 404, de 28 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Reitor, regulamentando a concessão de diárias e passagens no âmbito da UFPel.



3 CONCLUSÃO

Em atendimento à Ação nº 02 do PAINT/2019, esta ação de auditoria teve como objetivo verificar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relacionados à concessão de diárias e passagens na UFPel, definindo-se como escopo o período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018. Como resultado da ação, foram emitidas seis recomendações decorrentes de constatações em igual número.

De um modo geral, os procedimentos estão organizados e em conformidade com lei, sendo que para a maioria das fragilidades identificadas já existem ações em andamento com a finalidade de saná-las. Merece destaque a aprovação formal de instrumento normativo tratando da concessão de diárias e passagens no âmbito da UFPel (Portaria nº 404, de 28 de fevereiro de 2020 do Gabinete do Reitor). A edição de uma norma interna sobre o tema, além de fortalecer o ambiente de *compliance* na Instituição, tem o condão de incrementar a eficiência dos procedimentos, contribuindo para a melhoria das operações e resultados organizacionais.

Em síntese, os achados dessa ação de avaliação são os seguintes: aquisição de passagens aéreas por valores acima dos preços de mercado; pagamento de uma diária a mais em viagens com chegada logo após a meia-noite sem a ocorrência de pernoite; equívoco no valor unitário de diária; descumprimento dos prazos de solicitação e de prestação de contas e ausência de documentação comprobatória de participação no evento que motivou a viagem.

Por fim, cumpre esclarecer que, embora o atendimento das recomendações reflita o compromisso do gestor com o fortalecimento dos controles internos, a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, cujas recomendações não possuem natureza vinculante. Ressalta-se, também, que este relatório não possui a pretensão de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar a tomada de decisão, racionalizando as ações de controle e fortalecendo a gestão da Universidade.

Pelotas, 22 de junho de 2020.



ANEXOS

ANEXO I - LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO DE AUDITORIA

- Lei nº 8.112/1990: *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;*
- Decreto nº 71.733/1973: *Regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;*
- Decreto nº 91.800/1985: *Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências.*
- Decreto nº 3.591/2000: *Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.*
- Decreto 3.887/2001: *Regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*
- Decreto nº 5.992/2006: *Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;*
- Portaria MEC nº 403/2009: *Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.*
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2015: *Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*

ANEXO II – TABELA PHILIPS

Tamanho da População	Tamanho da Amostra	Índice dos Problemas
10-19	11	1
20-50	13	1
51-100	20	2
101-200	35	3
201-500	42	4
501-1000	55	5
1001-2000	70	6
2001-5000	90	12
5001-10000	150	24
10001-20000	220	36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

20001-50000	280	48
Maior que 50001	350	60

ANEXO III – RELAÇÃO DAS PCDPS COM PASSAGENS AÉREAS ADQUIRIDAS POR VALORES QUE EXCEDEM EM MAIS DE 100% OS PREÇOS DE MERCADO

Nº PCDP	Origem	Destino	Dias entre solicitação e início viagem	Dias entre emissão e início viagem	Preço pago (R\$)	Preço médio ANAC (R\$)	Elevação
002210/18	Rio de Janeiro	Porto Alegre	44	21	1.506,25	303,76	395,87%
000250/18	Porto Alegre	Brasília	1	1	1.654,43	338,77	388,36%
002369/18	Florianópolis	Porto Alegre	4	4	1.114,92	233,9	376,67%
001607/18	Porto Alegre	Rio de Janeiro	4	3	1.362,53	297,1	358,61%
000833/18	Porto Alegre	Brasília	13	6	1.534,68	338,77	353,02%
002645/18	Campinas	Pelotas	7	6	3.489,18	786,21	343,80%
001969/18	Porto Alegre	Goiânia	3	1	1.822,68	432,69	321,24%
000257/18	Rio de Janeiro	Brasília	7	3	1.425,51	338,77	320,79%
002308/18	Guarulhos	Porto Alegre	42	25	1.122,83	267,42	319,88%
000766/18	Porto Alegre	Brasília	3	2	1.407,18	338,77	315,38%
000638/18	Curitiba	Porto Alegre	7	7	1.256,67	303,07	314,65%
002026/18	Porto Alegre	Foz do Iguaçu	41	3	1.538,98	372,01	313,69%
001567/18	Porto Alegre	Brasília	32	17	1.378,30	338,77	306,85%
000037/18	Brasília	Porto Alegre	5	2	1.337,43	331,45	303,51%
000038/18	Brasília	Porto Alegre	5	2	1.337,43	331,45	303,51%
000389/18	Brasília	Porto Alegre	10	10	1.329,67	331,45	301,17%
000388/18	Brasília	Porto Alegre	10	10	1.286,02	331,45	288,00%
000390/18	Brasília	Porto Alegre	10	10	1.286,02	331,45	288,00%
001930/18	Rio de Janeiro	Porto Alegre	68	16	1.220,17	321,32	279,74%
002649/18	São Paulo	Porto Alegre	10	3	1.084,17	292,84	270,23%
002665/18	São Paulo	Porto Alegre	10	3	1.084,17	292,84	270,23%
002605/18	Porto Alegre	Brasília	9	9	1.230,08	338,77	263,10%
000235/18	Porto Alegre	Brasília	11	5	1.217,93	338,77	259,52%
000251/18	Porto Alegre	Brasília	6	5	1.217,93	338,77	259,52%
000082/18	Porto Alegre	Brasília	7	7	1.209,68	338,77	257,08%
002605/18	Brasília	Porto Alegre	13	13	1.119,39	331,45	237,73%
001210/18	Porto Alegre	São Paulo	13	1	959,68	285,17	236,53%
000805/18	Porto Alegre	Florianópolis	7	5	755,02	225,67	234,57%
002649/18	Porto Alegre	São Paulo	13	6	951,98	285,17	233,83%
002665/18	Porto Alegre	São Paulo	13	6	951,98	285,17	233,83%
001969/18	Goiânia	Porto Alegre	7	0	1.442,27	434,54	231,91%
000037/18	Porto Alegre	Brasília	4	1	1.104,78	338,77	226,12%
000038/18	Porto Alegre	Brasília	4	1	1.104,78	338,77	226,12%
001857/18-1C	Porto Alegre	Brasília	7	5	1.104,68	338,77	226,09%
001471/18-1C	Porto Alegre	São Paulo	54	4	915,68	285,17	221,10%
002936/18	Porto Alegre	Brasília	14	5	1.056,98	338,77	212,01%
001857/18-1C	Brasília	Porto Alegre	9	7	1.027,39	331,45	209,97%
000018/18	Brasília	Porto Alegre	17	8	1.027,03	331,45	209,86%
001907/18	São Paulo	Porto Alegre	15	0	904,81	292,84	208,98%
001210/18	São Paulo	Porto Alegre	15	3	899,67	292,84	207,22%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

000639/18	Curitiba	Porto Alegre	8	8	918,47	303,07	203,06%
000165/18	Porto Alegre	Florianópolis	39	36	682,68	225,67	202,51%
001612/18	Brasília	Porto Alegre	8	5	996,69	331,45	200,71%
001609/18	Porto Alegre	Brasília	5	2	1.014,08	338,77	199,34%
001907/18	Porto Alegre	São Paulo	14	1	848,96	285,17	197,70%
002158/18	Pelotas	Vitória	21	5	1.546,81	520,99	196,90%
002420/18	São Paulo	Porto Alegre	10	4	869,17	292,84	196,81%
002421/18	São Paulo	Porto Alegre	10	4	869,17	292,84	196,81%
000555/18	Florianópolis	Pelotas	10	6	2.038,93	698,34	191,97%
002309/18	Vitória	Porto Alegre	27	20	950,47	334,33	184,29%
002239/18	Porto Alegre	Brasília	6	4	937,98	338,77	176,88%
002293/18	Porto Alegre	Brasília	4	4	937,98	338,77	176,88%
001486/18	Pelotas	Rio de Janeiro	87	2	821,98	297,1	176,67%
001755/18	Porto Alegre	Curitiba	7	3	866,63	313,45	176,48%
002141/18	Porto Alegre	Goiânia	57	10	1.195,98	432,69	176,41%
002707/18	Porto Alegre	Brasília	14	8	931,08	338,77	174,84%
002709/18	Porto Alegre	Brasília	14	8	931,08	338,77	174,84%
001612/18	Porto Alegre	Brasília	5	2	927,61	338,77	173,82%
002248/18	Pelotas	Londrina	64	36	1.152,98	422,58	172,84%
000018/18	Porto Alegre	Brasília	16	7	920,68	338,77	171,77%
002238/18	Pelotas	São Paulo	25	2	2.146,81	791,78	171,14%
001567/18	Brasília	Porto Alegre	33	18	892,35	331,45	169,23%
001338/18	Brasília	Porto Alegre	25	22	879,95	331,45	165,48%
001609/18	Brasília	Porto Alegre	9	6	878,02	331,45	164,90%
002401/18	Rio de Janeiro	Porto Alegre	10	10	802,25	303,76	164,11%
002099/18	Porto Alegre	Curitiba	12	3	825,97	313,45	163,51%
002099/18	Curitiba	Porto Alegre	14	5	794,16	303,07	162,04%
002420/18	Porto Alegre	São Paulo	7	1	745,98	285,17	161,59%
002421/18	Porto Alegre	São Paulo	7	1	745,98	285,17	161,59%
001898/18	Curitiba	Porto Alegre	11	6	791,17	303,07	161,05%
002449/18	Curitiba	Porto Alegre	5	3	789,17	303,07	160,39%
000015/18	Pelotas	Rio de Janeiro	29	4	1.699,97	654,49	159,74%
001338/18	Porto Alegre	Brasília	18	15	871,48	338,77	157,25%
002078/18-1C	Florianópolis	Porto Alegre	32	15	600,97	233,9	156,93%
002189/18	Campinas	Porto Alegre	17	3	1.769,18	691,32	155,91%
002481/18	Florianópolis	Porto Alegre	42	8	597,97	233,9	155,65%
002026/18	Foz do Iguaçu	Porto Alegre	44	1	965,16	377,66	155,56%
001840/18	Foz do Iguaçu	Porto Alegre	10	2	963,39	377,66	155,09%
002210/18	Porto Alegre	Rio de Janeiro	41	18	756,98	297,1	154,79%
002295/18	Campinas	Pelotas	3	2	1.977,42	786,21	151,51%
002525/18	São Paulo	Porto Alegre	26	25	731,17	292,84	149,68%
001755/18	Curitiba	Porto Alegre	10	6	756,02	303,07	149,45%
002700/18	Porto Alegre	Brasília	26	10	840,97	338,77	148,24%
002327/18	São Paulo	Porto Alegre	27	4	723,84	292,84	147,18%
002707/18	Brasília	Porto Alegre	17	11	817,39	331,45	146,61%
002709/18	Brasília	Porto Alegre	17	11	817,39	331,45	146,61%
002754/18	Porto Alegre	Curitiba	17	12	771,98	313,45	146,28%
002495/18	Florianópolis	Porto Alegre	41	16	575,97	233,9	146,25%
001963/18	Pelotas	Belo Horizonte	5	4	957,68	389,51	145,87%
002936/18	Brasília	Porto Alegre	14	5	814,49	331,45	145,74%
000015/18	Rio de Janeiro	Pelotas	28	3	1.699,97	696,52	144,07%
002325/18	Brasília	Porto Alegre	17	17	802,99	331,45	142,27%
002237/18	Ribeirão Preto	Porto Alegre	4	1	1.113,46	466,73	138,57%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

002449/18	Porto Alegre	Curitiba	8	6	740,98	313,45	136,39%
002910/18	Brasília	Porto Alegre	17	17	778,49	331,45	134,87%
000327/18	Porto Alegre	Brasília	8	2	792,10	338,77	133,82%
000328/18	Porto Alegre	Brasília	8	2	792,10	338,77	133,82%
001876/18	Porto Alegre	São Paulo	7	1	666,53	285,17	133,73%
001877/18	Porto Alegre	São Paulo	11	5	666,53	285,17	133,73%
001840/18	Porto Alegre	Foz do Iguaçu	8	0	865,68	372,01	132,70%
002323/18-1C	Brasília	Porto Alegre	22	22	764,49	331,45	130,65%
000444/18-1C	São Paulo	Porto Alegre	29	26	667,49	292,84	127,94%
001913/18	Porto Alegre	Brasília	12	4	771,20	338,77	127,65%
002710/18	Brasília	Porto Alegre	17	9	752,39	331,45	127,00%
000378/18	Pelotas	Campo Grande	24	21	936,24	413,38	126,48%
002309/18	Porto Alegre	Vitória	23	16	741,98	328,38	125,95%
002450/18	Belo Horizonte	Porto Alegre	5	3	759,15	337,04	125,24%
002327/18	Porto Alegre	São Paulo	29	6	1.763,28	791,78	122,70%
002323/18-1C	Porto Alegre	Brasília	19	19	753,98	338,77	122,56%
002189/18	Porto Alegre	Campinas	15	1	1.535,67	692,62	121,72%
002401/18	Porto Alegre	Rio de Janeiro	11	11	655,98	297,1	120,79%
000869/18-1C	Florianópolis	Florianópolis	11	2	495,18	225,67	119,42%
002708/18	Porto Alegre	Brasília	14	9	741,08	338,77	118,76%
002188/18	Campinas	Porto Alegre	17	6	1.511,54	691,32	118,65%
002190/18	Campinas	Porto Alegre	17	7	1.511,54	691,32	118,65%
002191/18	Campinas	Porto Alegre	17	7	1.511,54	691,32	118,65%
001913/18	Brasília	Porto Alegre	15	7	723,08	331,45	118,16%
000250/18	Brasília	Porto Alegre	3	3	721,58	331,45	117,70%
001650/18	Brasília	Porto Alegre	14	10	719,06	331,45	116,94%
002203/18	Porto Alegre	João Pessoa	20	6	1.232,98	570,66	116,06%
002632/18	Porto Alegre	São Paulo	30	26	615,97	285,17	116,00%
002477/18	Florianópolis	Porto Alegre	42	21	503,97	233,9	115,46%
002639/18	Porto Alegre	Belém	30	27	977,98	454,52	115,17%
002239/18	Brasília	Porto Alegre	6	4	711,99	331,45	114,81%
002293/18	Brasília	Porto Alegre	4	4	711,99	331,45	114,81%
001041/18	Brasília	Porto Alegre	6	6	711,88	331,45	114,78%
002236/18	Porto Alegre	Campinas	6	3	1.479,08	692,62	113,55%
000327/18	Brasília	Porto Alegre	10	4	706,06	331,45	113,02%
000328/18	Brasília	Porto Alegre	10	4	706,06	331,45	113,02%
002406/18	Porto Alegre	Rio de Janeiro	36	33	631,08	297,1	112,41%
001876/18	São Paulo	Porto Alegre	11	5	619,69	292,84	111,61%
001877/18	São Paulo	Porto Alegre	11	5	619,69	292,84	111,61%
002708/18	Brasília	Porto Alegre	17	12	700,39	331,45	111,31%
002448/18	São Paulo	Porto Alegre	4	3	616,03	292,84	110,36%
000440/18	Curitiba	Porto Alegre	7	6	637,27	303,07	110,27%
000804/18	Rio de Janeiro	Porto Alegre	6	6	672,42	321,32	109,27%
002045/18	Pelotas	Rio de Janeiro	25	8	1.357,39	654,49	107,40%
002047/18	Pelotas	Rio de Janeiro	25	8	1.357,39	654,49	107,40%
002435/18	Porto Alegre	Brasília	34	24	698,08	338,77	106,06%
000766/18	Brasília	Porto Alegre	5	4	680,21	331,45	105,22%
002280/18	Uberlândia	Pelotas	19	6	1.092,69	532,76	105,10%
002481/18	Porto Alegre	Florianópolis	39	5	461,97	225,67	104,71%
001898/18	Porto Alegre	Curitiba	14	9	640,68	313,45	104,40%
002541/18	Rio de Janeiro	Bauru	40	33	894,97	438,17	104,25%
001317/18	Porto Alegre	Goiânia	35	32	881,68	432,69	103,77%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

002158/18	Vitória	Pelotas	25	9	1.058,21	520,61	103,26%
002188/18	Porto Alegre	Campinas	15	4	1.406,26	692,62	103,03%
002190/18	Porto Alegre	Campinas	15	5	1.406,26	692,62	103,03%
002191/18	Porto Alegre	Campinas	15	5	1.406,26	692,62	103,03%
001930/18	Porto Alegre	Rio de Janeiro	62	10	1.326,81	654,49	102,72%
001486/18	Rio de Janeiro	Pelotas	85	0	882,00	435,5	102,53%
002152/18	Porto Alegre	São Paulo	39	13	575,06	285,17	101,66%
001626/18-1C	Porto Alegre	Brasília	14	6	682,33	338,77	101,41%
000706/18	Brasília (DF)	Porto Alegre	7	6	664,67	331,45	100,53%

Fonte: Elaborado a partir de dados extraídos do SCDP

ANEXO IV – CHECKLIST

Itens	Atende	Atende parcialm.	Não atende	Não se aplica	Observações
1. Houve o desconto correspondente do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte.					
2. O valor da diária está correto, considerando as características da viagem, a classificação do cargo e o local.					
3. Há documento comprobatório da necessidade do afastamento.					
4. A solicitação foi realizada com a antecedência mínima estabelecida pelo art. 14, §§ 1º e 2º da IN 03/2015.					
5. Os valores das passagens aéreas estão em conformidade com os preços médios apurados pela ANAC para o período.					
6. Junto à prestação de contas foi anexado comprovante relativos à participação do servidor no evento.					
7. A prestação de contas foi apresentada dentro dos prazos previstos na legislação vigente.					